



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-00001

O município de **SANTA MARIA DO PARÁ/PA, CNPJ 05.149.174/0001-34**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio por meio do (a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediado na Praça da Matriz, nº 001 – Centro – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará – PA, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará Licitação, em sessão pública, na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, e se processar de forma **ELETRÔNICA Nº 3/2026-00001**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa ABERTO, sob o regime de execução indireta de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, a ser processada pelo Agente de Contratação designado pelo Decreto 116/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações que lhe sucederam, do Código Penal no que for aplicável a licitações e contratos e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e, pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexo.

a) Local de realização da sessão: A sessão de processamento da presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe, e poderá ser acompanhada de forma remota na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

b) Data limite para acolhimento das propostas: 20 de Fevereiro de 2026 as 09:59hs.

c) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: 20 de Fevereiro de 2026 as 10:00hs.

d) Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

e) O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do Agente de Contratação, de acordo com as necessidades provindas do andamento da referida concorrência.

f) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

g) Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

h) Endereço: As propostas de preços e a documentação para habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

i) Da Execução da Licitação: A Diretoria de Licitações e Contratos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

j) A presente licitação será processada exclusivamente por meio do endereço eletrônico, disponibilizada e processada no endereço eletrônico plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, EM CONFORMIDADE COM, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**, e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.2. O prazo para execução do presente objeto é 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

1.3. Será custeado por meio da transferência da **Proposta nº 974525/2024, Proposta Novo-PAC: 56000004648/2024 do Ministério das Cidades**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2026

Órgão 14 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentaria 1401 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Função: 10 – Habitação

Sub Função: 503 – Habitação Urbana

Programa: 0005 – Gestão Urbanística

Projeto Atividade 1.010 – Construção de Casas Populares

Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$: 3.404.698,00 (três milhões quatrocentos mil seiscientos e noventa e oito reais).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 A sessão pública será realizada em meio eletrônico. Para participação no certame, o licitante deverá promover previamente seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões**, por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, obtendo chave de identificação e senha pessoal de acesso.

3.2 O credenciamento implica a responsabilidade exclusiva do licitante pelas informações prestadas no sistema, bem como pela atualização de seus dados cadastrais, não cabendo alegação posterior de desconhecimento, erro ou omissão de informações registradas.

3.3 As instruções para credenciamento e utilização do sistema poderão ser obtidas no endereço eletrônico informado no item 3.1 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.4 O licitante é responsável por:

I – responsabilizar-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

III – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança de sua senha, para bloqueio de acesso;

IV – utilizar exclusivamente sua chave de identificação e senha para participação no certame, podendo solicitar seu cancelamento por interesse próprio.

3.5 O licitante deverá verificar a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente a correção de eventuais inconsistências.

3.6 A inobservância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso, nos termos deste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.7 Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

3.8 Não poderão participar deste pregão:

3.8.1 Licitantes que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.8.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto da licitação estiver vinculado ao respectivo projeto.

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impedida de participar em razão de sanção administrativa que a proíba de contratar com o Poder Público.

3.8.5 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando vedada a participação nessa forma pelo instrumento convocatório.

3.8.6 Agente público, a qualquer título, direta ou indiretamente vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA.

3.8.7 Pessoas físicas ou jurídicas condenadas por infrações ambientais ou por descumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho.

3.8.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

3.8.9 Pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo direto ou indireto com servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA, na condição de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade ou dependência, ressalvadas as hipóteses admitidas pelos Acórdãos nº 1409/2020 – TCU, Prejulgado nº 9 – TCE-PR, Acórdão nº 2745/2010 – TCE-PR e Acórdão nº 2099/2022 – TCU.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.9 Também não poderão participar do certame os interessados que tenham sido notificados por até 3 (três) vezes por inexecução parcial ou total de contratos administrativos nos exercícios corrente e anteriores.

3.9.1 Empresas em estado de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas reunidas em consórcio ou coligação (quando vedado); ou aquelas cujos sócios ou diretores participem simultaneamente de mais de uma empresa licitante, ou mantenham vínculo societário direto entre si.

3.10 O impedimento previsto no item 3.8.4 aplica-se igualmente ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a finalidade de burlar sanção administrativa, alcançando sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada fraude ou abuso da personalidade jurídica.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto, para os fins dos itens 3.8.2 e 3.8.3, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a contratação de serviços que incluam a elaboração de projeto básico e executivo nas contratações integradas, ou apenas do projeto executivo nos demais regimes de execução.

3.13 A vedação prevista no item 3.8.6 estende-se a terceiros que auxiliem a condução do certame, na qualidade de membro de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica.

3.14 Fica vedada a participação de empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção ou funções administrativas, bem como de servidores em cargos de direção, chefia ou assessoramento vinculados, direta ou indiretamente, à unidade responsável pela licitação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em conformidade com § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

Obs: A presente contratação, na qual a qualificação do contratado deverá ser determinante para a boa execução do objeto, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas será mais eficiente, e certamente calibrará e qualificará melhor a disputa entre os licitantes, proporcionando um resultado ótimo para Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1.1. A Administração Pública, ao estruturar o presente procedimento licitatório, orienta-se não apenas pela estrita legalidade, mas por uma lógica de governança responsável, gestão de riscos e maximização do interesse público. Nesse contexto, a adoção da inversão das fases do certame constitui medida estratégica e juridicamente amparada, destinada a assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes previamente qualificados sob o ponto de vista técnico, operacional e jurídico. A realização prévia da habilitação representa instrumento de filtragem legítima e necessária, cujo propósito é resguardar a Administração contra propostas inexequíveis, aventureiras ou dissociadas da real capacidade de execução do objeto. Ao priorizar a análise da aptidão dos concorrentes antes da etapa competitiva de lances, o processo licitatório passa a privilegiar não apenas o menor preço, mas a conjugação entre economicidade, viabilidade técnica e segurança contratual. Essa metodologia evita que a dinâmica competitiva seja artificialmente contaminada por ofertas temerárias formuladas por empresas sem estrutura adequada, prática que historicamente gera contratações problemáticas, paralisações de obras ou serviços, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e, em última instância, prejuízos ao erário. A inversão das fases, portanto, não restringe a competitividade; ao contrário, qualifica a competição, direcionando-a a participantes que efetivamente reúnem condições objetivas de cumprir as obrigações assumidas.

O ordenamento jurídico confere plena legitimidade a essa escolha administrativa. O §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a inversão das fases, desde que devidamente motivada no processo, o que se concretiza por meio da presente justificativa. Tal previsão normativa deve ser interpretada em harmonia com os princípios estruturantes da nova legislação, notadamente a eficiência, a economicidade, o planejamento, a segurança jurídica e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

Sob a ótica da gestão pública contemporânea, a habilitação prévia assume caráter de mecanismo preventivo de controle. Ela funciona como etapa de mitigação de riscos contratuais, reduzindo a probabilidade de inadimplemento, abandono do objeto, execução deficiente ou necessidade de rescisões futuras. Em termos administrativos, trata-se de uma decisão alinhada às boas práticas de compliance e governança, pois antecipa a verificação da capacidade real dos licitantes, protegendo o interesse coletivo.

Importa destacar que a inversão das fases não compromete a isonomia entre os participantes. Os critérios de habilitação permanecem objetivos, previamente definidos e amplamente divulgados, assegurando tratamento uniforme a todos os interessados. Não há qualquer discricionariedade subjetiva na análise, mas sim aplicação de requisitos técnicos claros, mensuráveis e compatíveis com a complexidade do objeto contratado. Adicionalmente, a antecipação da habilitação contribui



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

para um ambiente de maior transparência procedimental. Desde o início do certame, todos os concorrentes têm plena ciência das exigências documentais, técnicas e operacionais, o que fortalece a previsibilidade do processo e reduz litígios administrativos. A clareza das regras e a seleção prévia de empresas capacitadas elevam o padrão da concorrência, resultando em disputa mais qualificada e compatível com as necessidades reais da Administração. Outro aspecto relevante reside na formação de preços. Ao restringir a etapa de lances a empresas efetivamente habilitadas, evita-se a distorção do mercado por propostas artificialmente baixas, que frequentemente se revelam inexequíveis. A competição passa a refletir custos reais de execução, observando parâmetros legais, trabalhistas, tributários e previdenciários, o que contribui para a obtenção de valores justos e sustentáveis ao longo da vigência contratual.

Portanto, a inversão das fases não é mera faculdade formal, mas decisão administrativa fundamentada em critérios técnicos, jurídicos e econômicos. Trata-se de medida que fortalece a qualidade da contratação pública, assegura maior confiabilidade na execução do objeto, protege o erário e concretiza os princípios que regem a nova Lei de Licitações. Ao privilegiar a habilitação prévia, a Administração reafirma seu compromisso com a eficiência, a responsabilidade fiscal e a entrega de resultados efetivos à sociedade.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

4.1.3 Antes da abertura da fase competitiva de preços, a Administração realizará a conferência e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes por meio do sistema eletrônico disponibilizado no endereço <https://bll.org.br/>.

4.1.4 A verificação da habilitação técnica observará a compatibilidade do acervo técnico com as exigências constantes do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. A inversão de fases tem por finalidade permitir a prévia qualificação técnica dos licitantes, restringindo a etapa de lances às empresas aptas a executar o objeto, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança à Administração, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 No momento do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

- a) inexistência de fato impeditivo à habilitação, comprometendo-se a comunicar ocorrências supervenientes;
- b) ciência e concordância com todas as condições do edital e seus anexos, declarando que a proposta contempla integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, legais e convencionais vigentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

c) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

d) inexistência de trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva;

e) cumprimento das normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

f) declaração de que a proposta econômica abrange todos os encargos trabalhistas e legais aplicáveis;

g) responsabilidade integral pelas operações realizadas no sistema eletrônico.

4.1.6 A proposta poderá ser retirada ou substituída pelo licitante até a abertura da sessão pública.

4.1.7 A ordem classificatória somente será definida após a fase de lances. Os documentos das propostas dos licitantes classificados serão disponibilizados para consulta pública após o encerramento da etapa competitiva.

4.1.8 Caso o sistema permita, o licitante poderá registrar valor mínimo final no momento do cadastramento da proposta.

4.1.9 O sistema observará intervalo mínimo entre lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.

4.1.10 Os lances poderão ser processados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor mínimo final parametrizado e o intervalo mínimo estabelecido.

4.1.11 O valor mínimo final poderá ser alterado durante a disputa, vedada a fixação de valor superior a lance anteriormente registrado pelo próprio licitante.

4.1.12 O valor mínimo parametrizado não terá caráter sigiloso perante a Administração e órgãos de controle.

4.1.13 Compete ao licitante acompanhar as operações do sistema, assumindo o risco por perda de negócios decorrente de desconexão ou inobservância de mensagens oficiais.

4.1.14 Qualquer evento que comprometa a segurança de acesso deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1 Será exigida garantia de proposta como condição de participação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% do valor estimado da contratação. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta e comprovar constituição anterior à abertura da sessão.

5.2 O comprovante da garantia deverá acompanhar os documentos exigidos no edital, sob pena de desclassificação.

5.2.1 quando prestada em dinheiro, a caução deverá ser recolhida em conta indicada pela Administração:

Banco do Brasil – Agência 2586-0

Conta Corrente nº 202.874-3

Favorecido: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA – Caução CPL

CNPJ: 05.149.174/0001-34

a) Seguro-garantia: mediante apólice válida por, no mínimo, 60 dias após o prazo final da proposta;

b) Fiança bancária: mediante carta de fiança com idêntico prazo mínimo de validade.

5.3 A documentação comprobatória da garantia deverá estar válida na data da sessão pública e integrar a documentação de habilitação.

5.4 A garantia será liberada aos licitantes não vencedores após a adjudicação e homologação, inexistindo recurso. A garantia do vencedor poderá ser retida como garantia contratual até a assinatura do contrato.

5.5 A Administração não se responsabiliza por envio incorreto de documentos, comunicações fora do prazo ou informações prestadas equivocadamente pelos licitantes.

5.6 Garantias prestadas em dinheiro serão restituídas no prazo de até 10 dias úteis após assinatura do contrato ou declaração de fracasso do certame.

5.7 Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada, a garantia não será devolvida, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

6. DO ENVIO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser registrada exclusivamente no sistema eletrônico, mediante preenchimento integral dos campos disponibilizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.2 O licitante deverá informar:

- I – valor total do item;
- II – descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações do edital.

6.3 As especificações declaradas na proposta vinculam o licitante e integram o futuro contrato.

6.4 O valor proposto deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais custos diretos ou indiretos.

6.5 Os preços apresentados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida posterior alegação de erro, omissão ou equívoco para fins de alteração.

6.6 A apresentação da proposta implica plena aceitação das exigências constantes do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto com os meios materiais e humanos adequados.

6.7 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública, sob pena de desclassificação.

6.8 As propostas deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, sob pena de desclassificação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

7.1 A sessão pública ocorrerá em meio eletrônico, na data e horário previstos no edital.

7.2 O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta até a abertura da sessão.

7.3 Propostas que revelem a identidade do licitante em momento que exija sigilo serão desclassificadas.

7.4 Toda desclassificação será motivada e registrada no sistema, garantindo transparência e acompanhamento pelos participantes.

7.5 A manutenção provisória da proposta no sistema não impede seu julgamento definitivo posterior.

7.6 O sistema classificará automaticamente as propostas aptas, habilitando-as à fase de lances.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.7 Será disponibilizado canal eletrônico de comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.7 – DA ETAPA COMPETITIVA

7.7.1 Os lances serão enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.7.2 O lance será ofertado pelo valor global do objeto.

7.7.3 Somente serão aceitos lances inferiores ao último lance do próprio licitante.

7.7.4 O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 500,00.

7.7.5 O licitante poderá excluir seu último lance dentro de 15 segundos após o registro, se comprovadamente inconsistente.

7.7.6 O modo de disputa será **aberto**, com lances públicos e sucessivos.

7.7.7 A etapa competitiva terá duração inicial de 10 minutos, prorrogando-se automaticamente por 2 minutos sempre que houver novo lance nos instantes finais.

7.8 Encerrada a fase sem novos lances, a sessão será finalizada automaticamente.

7.8.1 O Agente de Contratação poderá reabrir a disputa, de forma justificada, visando melhor preço.

7.8.2 Em caso de desconexão do sistema, os lances permanecerão válidos.

7.8.3 Persistindo a desconexão por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação oficial.

7.8 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7.8.4 Será assegurada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate, considerado quando suas propostas forem iguais ou até 5% superiores à melhor oferta.

7.8.5 A ME/EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior à vencedora no prazo de 5 minutos.

7.8.6 Caso não exerça o direito, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.8.7 Persistindo empate entre ME/EPP, haverá sorteio.

7.8.8 Não havendo contratação de ME/EPP, prevalecerá a proposta originalmente vencedora.

7.9 – DA NEGOCIAÇÃO

7.9 Encerrada a disputa, se o menor preço permanecer acima do limite máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.9.1 A negociação poderá alcançar os demais classificados.

7.9.2 A negociação ocorrerá via sistema, com registro público.

7.9.3 O resultado será anexado aos autos.

7.9.4 O licitante vencedor deverá enviar, no prazo de 2 horas:

- Proposta comercial ajustada
- Planilha de preços
- Composição de BDI
- Planilha de encargos sociais
- Cronograma físico-financeiro
- CPU
- Garantia da proposta

7.9.5 Após o envio, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a fase de negociação, a Comissão de Contratação procederá à verificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a fim de confirmar o atendimento às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam sua participação no certame ou futura contratação.

8.2 Para esse fim, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será declarado inabilitado por ausência de condição de participação.

8.4 Não sendo identificada restrição, será iniciada a fase formal de habilitação.

8.5 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.5.1 Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar vício insanável;
- b) não atender às especificações técnicas constantes nos anexos do edital;
- c) conter preço inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022;
- d) permanecer acima do preço máximo fixado pela Administração;
- e) não demonstrar exequibilidade quando formalmente exigido;
- f) apresentar desconformidade insanável com as exigências editalícias.

8.6 Quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% do orçamento estimado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias legais cabíveis.

9. DA FASE HABILITAÇÃO

9.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal 14.133/2021):

- a). Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d). Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, onde se possam extrair informações sobre atos arquivados, existência de empresa e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

participação societária, em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;

e). Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

f) Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Prova do Alvará de localização e funcionamento, quitação de tributos municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso.

9.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA, (Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021):

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com emissão não superior a 30 (trinta dias), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores).

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;

9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – FIC, emitida pelo site (app.sefa.pa.gov.br/consulta/fic) ou do estado proveniente a licitante.

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>).

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa e licitador, na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município licitador deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Santa Maria do Pará/PA relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.2.7. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitido no site (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/>), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022), acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021 expedida eletronicamente através do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão de Ações Trabalhistas em autos físicos de jurisdição do Estado do Pará de 1º e 2º instancias do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e/ou da sede da licitante.

9.2.9. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.11. Para fazer uso dos benefícios da LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014, as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), deverão apresentar toda a documentação listada na parte deste edital identificada como DA HABILITAÇÃO, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.2.12. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, juntamente com a certidão e/ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município, em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

II - Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, em nome da pessoa jurídica.

III - Certidão Judicial Cível no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em nome da pessoa jurídica específica da Seção Judiciária do Estado do Pará e/ou estado sede da licitante.

IV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Deverá, também, ser apresentada a certidão simplificada da Junta comercial do Estado da Licitante e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, devendo acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 124/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.12. Para o atendimento do disposto no subitem 9.3.6 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.3.14. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

9.3.15. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

9.3.16. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.4. Documentação Complementar:

9.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

9.4.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4.7. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

9.4.8. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

9.4.9. Declaração que possui estrutura para física Comercial/Galpão com endereço expresso e fotos do estabelecimento em plenas atividades, declarando pleno atendimento prazos de entrega conforme demanda da prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.4.10. A empresa licitante deverá apresentar declaração e/ou certidão de nada consta, exarada pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado, a qual, entre outras disposições, traz em seu bojo a previsão, notadamente dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de atos que configuram improbidade administrativa, da interdição que impede o contraventor de firmar contratos com o Poder Público, condição sine qua non para a habilitação no presente certame, sob pena de nulidade de suas pretensões contratuais perante a Administração Pública.

9.4.11 Os documentos no item 9.2.4; 9.2.5; 9.2.6; 9.2.8; deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

9.5.1 A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que o licitante possui experiência operacional e profissional suficiente para executar o objeto contratual, garantindo segurança técnica, qualidade construtiva e fiel cumprimento das obrigações previstas no projeto básico.

a). Comprovação da capacitação Técnico-Operacional para o objeto licitado, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de Conclusão de Obra ou atestados de Conclusão Parcial de Obra, que demonstre a execução dos serviços definidos no subitem 9.5.2, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos acervos/atestados emitidos em nome da empresa licitante, em conformidade com o Art. 67, Inciso II, § 1º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021:

9.5.1 Comprovação da capacitação Técnico Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, juntamente com as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome do profissional responsável técnico devidamente vinculado aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos no subitem 9.5.2, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, como forma de conferir autenticidade e veracidade às



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

informações constantes nos acervos emitidos em nome do responsável técnico, em conformidade com o Art. 67, Inciso II, § 1º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021;

a) - Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão de acervo técnico – CAT, em conjunto com atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com relevância técnica em: Gerenciamento de Obras em Bim (Building Information Modeling), Supervisão de Obras e Acompanhamento de Obra, utilizando a Plataforma BIM;

b) - Para o cargo de Arquiteto (a): A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão de acervo técnico – CAT, em conjunto com atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que demonstre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com relevância técnica em: Coordenação e Compatibilização de Projetos, utilizando a Plataforma BIM;

9.5.2. As parcelas de maior relevância para fins deste Edital serão:

- Obra comum de Engenharia:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.1.2.	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	50%
1.3.1.	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	50%
1.3.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3	50%
1.4.12.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	50%
1.4.16.	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 20 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	50%
1.4.19.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	M2	50%
1.4.20.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	50%
1.4.4.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	50%
1.5.10.	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	50%
1.6.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	50%
1.8.12.	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	50%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.8.13.	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	50%
1.9.11.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	50%
1.9.4.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	50%
1.10.85.	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	50%
1.10.86.	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M ² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	50%

Nota: As quantidades mínimas exigidas no quadro acima (item 9.5.2), para a comprovação da capacidade operacional/profissional das licitantes, bem como a quantidade de atestados para a sua comprovação das quantidades mínimas exigidas para tal, estão devidamente justificadas pelo Departamento de Engenharia Santa Maria do Pará - PA, conforme Projeto Básico/Planilha Orçamentaria/Cronograma Físico-Financeiro/Memorial Descritivo.

Logo, a escolha das parcelas mais relevante definidas no item 9.5.2 do edital, estão devidamente adequadas, não poderiam deixar acontecer que esta administração pública apontasse determinada parte da obra ou serviço como a mais complexa, a partir da consideração apenas dos valores envolvidos. Contudo, essa parcela mais onerosa pode não representar a parcela da execução que envolva maior dificuldade e experiência para sua execução, neste sentido, as parcelas supracitadas são consideradas por esta administração (Equipe Técnica) as de maiores relevâncias pela sua complexidade dentro da obra/serviços de engenharia e fundamental para conclusão da mesma.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

- a). Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- b). Descrição das características técnicas das obras ou serviços compatíveis em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;
- c). Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;
- d). Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão;
- e). Apresentar somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

f). O licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

g). Será admitido o somatório de atestados para comprovação de cada item, conforme consta no Termo de Referência/Projeto Básico. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

I) Atestados para cada item exigido ou

II) Atestados que contenham um ou mais itens exigidos.

h). Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove que a mesma tenha condições de atender aos serviços objeto do presente certame e/ou DLA, dispensa de licença, em vigor emitida por órgão competente (Conforme Anexo Único da Resolução COEMA Nº 117/2014).

i). Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo CERTIFICADO DE REGULARIDADE válido, nos termos dos artigos 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981 e da Instituição Normativa IBAMA nº. 06, 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício de atividades de obras civis, classificadas potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – Art. 67, Inciso IV Lei Federal 14.133/2021;

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Certificado válido de conformidade no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, compatível com o objeto da contratação, emitido por organismo certificador acreditado pelo INMETRO;

b) O certificado deverá estar válido na data da apresentação das propostas, admitindo-se, alternativamente, **a comprovação de que a empresa possui processo de certificação em andamento**, desde que:

- apresente contrato firmado com organismo certificador acreditado;
- comprove auditoria inicial já realizada; e
- assuma o compromisso de apresentar o certificado definitivo **até a assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

c) A exigência do PBQP-H justifica-se pela natureza do objeto, consistente na execução de obras habitacionais vinculadas a programa federal, cuja padronização construtiva, controle tecnológico e garantia da qualidade são essenciais ao atendimento do interesse público.

- Forma de apresentação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Documentos poderão ser apresentados em: Original; Cópia autenticada; Publicação oficial; Nenhum documento será autenticado pela comissão; Validade mínima: documentos dentro do prazo legal; Declarações deverão ser emitidas em papel timbrado; Documentos sem validade expressa: aceitos até 60 dias.

- Procedimento de habilitação

A verificação será feita apenas do licitante vencedor; Não será admitida substituição documental, salvo diligência; Se inabilitado, será convocado o classificado seguinte; Somente documentos do vencedor serão tornados públicos.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 Considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de adequado dimensionamento dos custos e a responsabilidade da futura contratada pela plena execução dos serviços, a licitante deverá realizar vistoria prévia no local da obra, com a finalidade de conhecer as condições reais de execução, interferências existentes, acessos, logística, características do terreno e demais peculiaridades que possam influenciar a formulação da proposta.

A vistoria deverá ser realizada por Engenheiro ou Arquiteto legalmente habilitado, em companhia de servidor designado pelo Município de Santa Maria do Pará/PA.

10.1.1 O agendamento deverá ser solicitado até o segundo dia útil anterior à sessão pública, junto ao setor de engenharia municipal, no endereço: AVENIDA SANTA MARIA, Nº S/N – CENTRO – CEP: 68.738-000.

O comparecimento ocorrerá na data e horário previamente definidos. Os participantes assinarão lista de presença e serão acompanhados por profissional da Administração até o local da obra.

10.1.2 O representante da licitante deverá apresentar: Procuração com firma reconhecida; Registro no CREA ou CAU; Contrato social da empresa; Documento de identificação.

A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico, representante legal ou preposto com conhecimento técnico mínimo do objeto.

10.1.3 A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, afirmando que possui pleno conhecimento das condições locais, características técnicas, dificuldades operacionais e riscos inerentes à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

A ausência da vistoria e da declaração implicará inabilitação.

10.2 Fundamentação administrativa: A exigência de vistoria técnica tem como finalidade: Assegurar que a proposta seja formulada com base em condições reais de execução; Evitar pedidos posteriores de reequilíbrio por erro de avaliação; Prevenir alegação de desconhecimento do local; Reduzir riscos de paralisação ou abandono da obra; Garantir planejamento adequado dos serviços; Proteger o erário contra propostas inexequíveis; Assegurar competitividade com igualdade de informações; Promover eficiência e segurança na contratação pública

A vistoria constitui instrumento de diligência técnica preventiva, compatível com o art. 18 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição à competitividade, mas mecanismo de qualificação responsável do licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;

11.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

11.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

11.3.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

11.4.1. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

11.4.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

13.1.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.1.3. Os documentos Fiscais e Trabalhistas deverão ser mantidos pelo licitante dentro do prazo durante a vigência do contrato.

13.1.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

13.2. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

13.2.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

13.2.2. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-PA e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

13.2.3. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.

13.2.4. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

13.2.5. Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal.

13.3. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de Santa Maria do Pará - PA, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Santa Maria do Pará- PA.

13.3.1. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.3.2. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3.3. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

13.3.4. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

13.3.5. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.3.6. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

13.3.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim, (se for o caso).

14.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

14.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

14.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

14.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15. PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

15.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativo aceito pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a). Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b). Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

15.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

15.4.1. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

15.4.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

15.4.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.4.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08 às 13h30. (se for o caso).

15.4.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.4.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

15.5. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até 03 (três) dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico <https://bllcompras.com.br>

16.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.1.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico <https://bllcompras.com.br>

16.1.3. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a). Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b). Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

16.1.4. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.3. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

16.4. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

17.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

17.2.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.2.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.3.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

17.3.2. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.3. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

17.3.4. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.5. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvida, se for o caso, as unidades competentes.

17.4. Integrarão o ajuste a ser firmados, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

17.5. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

17.5.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

17.5.2. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

17.5.3. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

17.5.4. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.5.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

17.5.7. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.5.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal Transparência do Município e endereços eletrônicos www.bll.org.br, <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Pará- PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.7. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

17.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO, ORÇAMENTOS, ENCARGOS SOCIAIS, BDI, CRONOGRAMA, EVENTOGRAMA, PLANTAS BAIXAS – **ANEXADO AO GEO-OBAS/TCM-PA;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

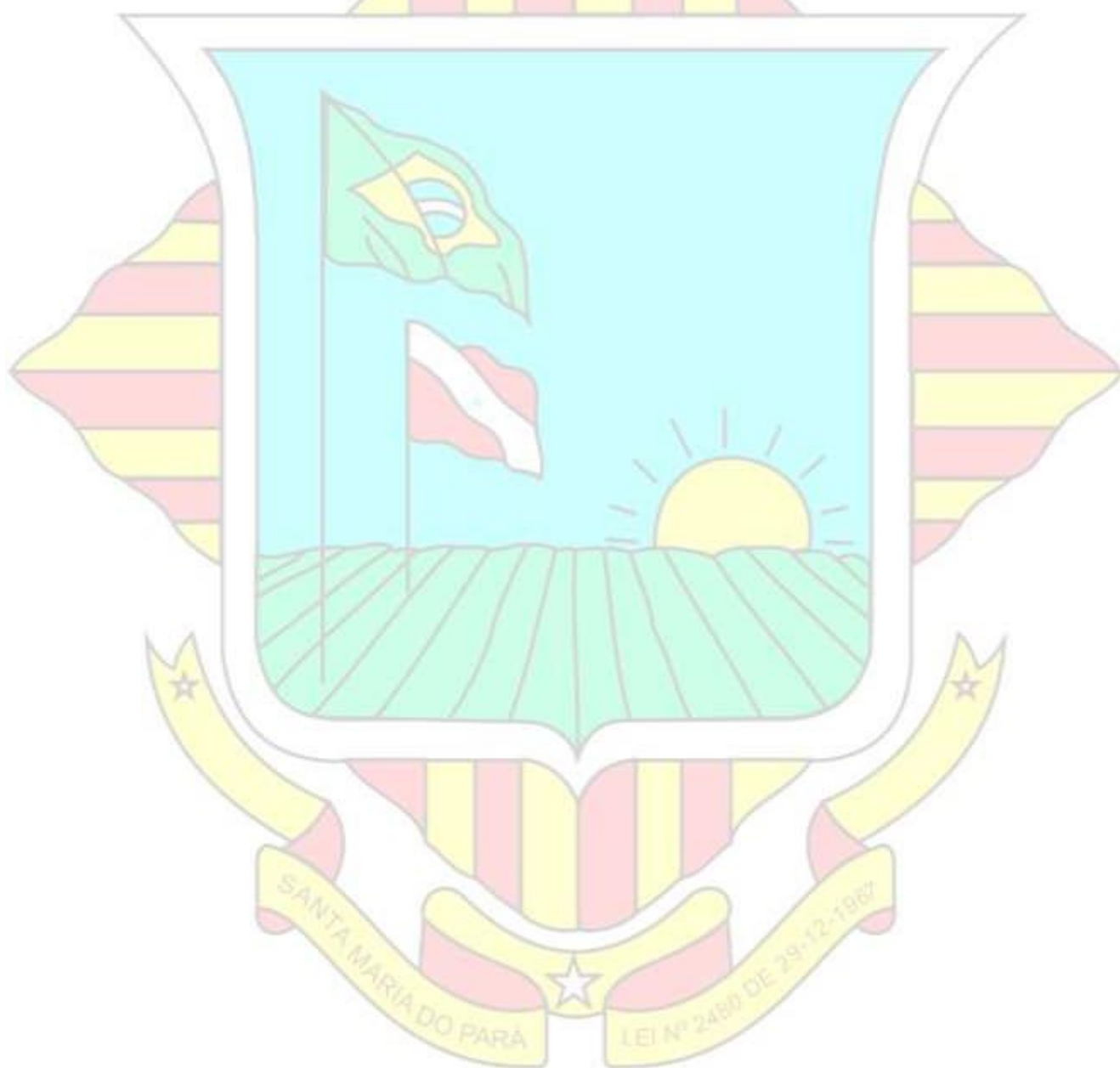
Santa Maria do Pará, 02 de Fevereiro de 2026.

DARLAN WAGNER FERREIRA DO
NASCIMENTO:70366594249

Assinado de forma digital por
DARLAN WAGNER FERREIRA DO
NASCIMENTO:70366594249

DARLAN VAGNER DERREIRA NASCIMENTO

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA»

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDereco_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do processo na modalidade «MODALIDADE», de número «NO_LICITACAO», que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do processo acima descrito e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade «MODALIDADE», nº «NO_LICITACAO».

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIGENCIA_LICIT», podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação à Administração do **CONTRATANTE** de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

§ 1º. Optando pelo seguro-garantia, o **CONTRATADO** terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a garantia, como condição para a assinatura do contrato (se for o caso).

§ 2º. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 3º. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

§ 4º. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

§ 5º. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

I - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

II - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

III - Cumprindo o disposto no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração de correntes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

5.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição.

5.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.9. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

VIII - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **6.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **6.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) «UNID_GEST» atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do INCC, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - «DATA_DA_COTACAO».

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do INCC, a **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o INCC venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) «UNID_GEST», na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO».

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO, ORÇAMENTOS, ENCARGOS SOCIAIS, BDI,
CRONOGRAMA, EVENTOGRAMA, PLANTAS BAIXAS

ANEXADO AO GEO-OBRAS/TCM-PA

GEO - OBRAS

